



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº 003.2023 CORRIGIDO

Processo nº 00323.002874/2023-53



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretária**, em 30/08/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8986482** e o código CRC **42B4E927**.

EDITAL Nº 003/2023

Processo nº 00323.002874/2023-53

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2023

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, com sede à Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá, em Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº sob no 06.553.572/0001-84, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Rejane Tavares da Silva, brasileira, portadora do RG nº 11.703.086 SSP-PI e CPF nº 306.534.104-25, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Decreto Estadual de 01 de Janeiro de 2023, vem realizar Chamamento Público para cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Medida Provisória nº. 1.166, de 22 de março de 2023 que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Publicada em 23/03/2023 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 2 no Diário Oficial da União e no **Decreto nº. 11.476, de 6 de abril de 2023** que Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no **cadastro exclusivo de povos indígenas, quilombolas, extrativistas e demais povos de comunidades tradicionais e demais beneficiários que se enquadrem na RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 2/2023 5º OFÍCIO/PR/AM DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), e nas disposições da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023 e Decreto Federal nº 11.476, de 06 de abril de 2023 para Compra com Doação Simultânea no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**. As compras e doações simultâneas terão abrangência territorial em todo o Estado do Piauí.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA serão utilizados os recursos do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, que se rege pela PORTARIA MDS Nº 906, DE 28 DE JULHO DE 2023, que Estabelece limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea Termo de Adesão do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com recursos da ação orçamentária 2792.

3. DO CADASTRAMENTO DO PRODUTOR/FORNECEDOR E DA ENTIDADE RECEBEDORA E DO PREENCHIMENTO E ENVIO DO FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO DO PRODUTOR/FORNECEDOR:

3.1. **Do Preenchimento e envio do formulário padrão de cadastro do produtor/fornecedor:** Os agricultores familiares fornecedores deverão preencher formulário padrão de cadastro, que será disponibilizado em página do site eletrônico oficial da SAF, no endereço eletrônico <https://portal.pi.gov.br/saf/editais-e-licitacoes/> via link <https://forms.gle/MmCBKWsdHMjwnhr1A> (fornecedor).

3.2. **Do Preenchimento e envio do formulário padrão de cadastro de entidade recebedora:** As instituições recebedoras deverão preencher formulário padrão de cadastro, que será disponibilizado em página do site eletrônico oficial da SAF, no endereço eletrônico <https://portal.pi.gov.br/saf/editais-e-licitacoes/> via link <https://forms.gle/3jtcDJv6vCDboPA49> (recebedor).

3.2.1. **As informações pessoais que deverão ser fornecidas no FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO DO PRODUTOR/FORNECEDOR são:** Nome completo; Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); Carteira de identidade (RG); Data de Expedição do RG; Data de nascimento; Número da DAP ou CAF ou CadÚnico; Data de Vencimento da DAP ou CAF; Endereço; Número de contato; Município, Zona Rural/Urbana; informar se pertence a algum enquadramento: agricultor(a) familiar, agricultor(a) assentado(a), pescador(a) artesanal, indígena, quilombola, extrativista, juventude rural, silvicultor(a), comunidades tradicionais, aquicultor(a).

3.2.1.1. O envio de documentação para o cadastro (sob pena de inabilitação caso o documento não seja anexado e/ou não esteja legível):

- Cópia o RG do produtor (frente e verso);
- Cópia do CPF do produtor;
- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) (inclusive no momento da entrega dos produtos) ou Cópia da inscrição no cadastro único para programas sociais – CadÚnico.
- Comprovação sanitária ou similar para os alimentos de origem animal e vegetal que tem obrigatoriedade de atender ao disposto nas legislações, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- A proposta de Venda (Anexo I) deverá ser preenchida e anexada ao formulário de cadastro. Deverão ser indicados na proposta de venda os tipos de produtos alimentícios, quantidade, valor unitário e valor total da proposta de venda de acordo com os preços praticados contidos na tabela vigente da CONAB-PI (Anexo II).

3.2.2. **As informações que deverão ser fornecidas no FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO RECEBEDORA:** Nome da instituição; Cartão CNPJ Ativo, Estatuto Social (anexar cópia ao formulário), Ata de eleição de posse da atual diretoria (anexar cópia ao formulário), Cópias de documentos do representante legal (RG, CPF, comprovante de residência), Relação nominal da atual diretoria (presidente, vice-presidente, tesoureiro/a e secretário/a) – ANEXO IV, comprovante de endereço de funcionamento, registro ou declaração de reconhecimentos da instituição pelos conselhos (Conselho municipal/estadual de assistência social ou conselho municipal/estadual de segurança alimentar e nutricional) (anexar cópia ao formulário).

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI e sítio oficial da Secretaria da Agricultura Familiar, **no período de 30/08/2023 a 14/09/2023**, por meio de formulário a ser disponibilizado nos sites <https://portal.pi.gov.br/saf/editais-e-licitacoes/> , com o nome: FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO.

4.2. Considerando que os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos são sazonais e na maioria perecíveis, as propostas serão avaliadas após sua entrega e o resultado da sua aprovação ou não, será publicado no site desta SAF <https://portal.pi.gov.br/saf/editais-e-licitacoes/> conforme cronograma de execução constante no item 12 deste edital.

4.3. Os produtos serão adquiridos e doados simultaneamente, uma vez que não é viável a estocagem. As aquisições serão frequentes e as entregas serão parceladas de acordo com a produção dos agricultores e com a capacidade de recebimento das entidades beneficiárias.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem os preços praticados de acordo com a tabela vigente da CONAB-PI (Anexo II) válida durante a fase de apresentação das propostas.

5.2. A habilitação do agricultor e/ou agricultora familiar não obriga a SAF a execução da proposta, pois esta ação estará diretamente relacionada à disponibilidade de recursos pelo MDS.

5.3. Para fins de prioridade de classificação e execução das propostas habilitadas, o critério adotado, será:

a) Indígena;

b) Quilombolas, extrativistas e demais povos de comunidades tradicionais, caso as propostas indígenas não atinjam o valor total do orçamento disponibilizado.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A Chamada Pública terá abrangência territorial em todo estado do Piauí. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do próprio município, diretamente às entidades beneficiadas cadastradas. A entrega só será permitida mediante autorização oficial de representante legal da SAF responsável pela coordenação do PAA no Estado do Piauí.

6.2. O calendário de entregas dos alimentos deverá ser apresentado para aprovação do representante legal da SAF responsável pela coordenação do PAA no Estado do Piauí.

6.3. No ato da entrega, o técnico da SAF e/ou um representante da entidade recebedora ficará encarregados de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitabilidade dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais decorrentes dessa devolução, e apresentar relatório.

6.4. O transporte dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA é de inteira responsabilidade do produtor/fornecedor, não havendo repasse de recursos para essa finalidade.

7. DOS PREÇOS E PRODUTOS

7.1. Os preços dos produtos alimentícios para compras e doações simultâneas que fazem parte deste Chamamento Público são os indicados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB-PI (ANEXO II);

8. DO FATURAMENTO

8.1. Para faturamento dos produtos, o fornecedor deve observar os dados abaixo, para correto preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida preferencialmente pelo Sistema Nota Fiscal da SEFAZ/PI.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ
--------------------------	-------------

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta do produtor realizado pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da SAF, correspondente a cada fornecimento:

- TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (ANEXO III) devidamente assinado pelo representante da entidade recebedora e técnico responsável.
- Nota fiscal.

10. DO RECURSO

10.1. Após publicação, o produtor não contemplado poderá, caso queira, interpor recurso administrativo:

10.2. O prazo para oposição de recurso administrativo é de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da divulgação da relação dos agricultores/fornecedores considerados habilitados, publicado no site oficial da SAF;

10.3. Os recursos devem ser interpostos via e-mail (sucomsafpi@gmail.com);

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem atender a RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 2/2023 5º OFÍCIO/PR/AM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF):

1º “CONSIDERANDO a expedição da Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFAAM/MPF-AM sobre o posicionamento da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (Adaf), da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Amazonas (SFA/AM) e do MPF/AM/5º Ofício (cujo posicionamento foi subsidiado pela Nota Técnica nº 3/2017/COPE/CGPC/DPDS- FUNAI [1]), no que tange aos aspectos legais para a comercialização de produtos de origem animal e dos vegetais e suas partes no estado do Amazonas para os povos indígenas, demonstrando a possibilidade jurídica e sanitária de compra de tais produtos (como peixe, galinha, pato, ovos, farinha de mandioca, polpas, etc) das aldeias e comunidades indígenas para o consumo na alimentação escolar indígena, no modelo do consumo familiar, sem a necessidade das medidas sanitárias padrões da sociedade envolvente, em respeito às suas próprias práticas tradicionais”.

2º “RESOLVE RECOMENDAR à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e, por meio de envio pela 6ª CCR (LC nº 75/93), ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):

I. A não exigência, no âmbito de todos as modalidades do PAA, da DAP ou CAF individuais, ou DAP ou CAF jurídicas de povos indígenas, quilombolas, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais para comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras com o consequente estabelecimento de outros documentos (ou cadastros), como estabelecido no inciso III do § 3º do Decreto nº 11.476/2023, para atendimento das realidades culturais e sociais específicas;”

11.2. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares tendo em vista o disposto na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023 Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	2023/2024
------------	-----------

Chamamento público (15 dias) para apresentação de propostas de agricultores e entidades receptoras.	30/08/2023 a 14/09/2023
Período de análise e cadastro das propostas apresentadas	14/09/2023 a 19/09/2023
Divulgação dos agricultores e entidades habilitados	19/09/2023
Período do recurso	19/09/2023 a 21/09/2023
2ª Divulgação dos agricultores e entidades habilitados (pós-recursos).	21/09/2023
Apresentação da proposta para aprovação do Conselho estadual de segurança alimentar e nutricional - CONSEA	21/09/2023
Envio da proposta para aprovação do MDS	25/09/2023
Período para aprovação da proposta pelo MDS	26/09/2023 - 30/09/2023
Período de Emissão de cartões	01/10/2023 - 15/10/2023
Início das entregas de alimentos	18/10/2023

Teresina (PI), 30 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rejane Tavares da Silva

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar -SAF/PI